LEI MUNICIPAL N.º 1.823, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2005.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CEDER SERVIDOR AO MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso de atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte **LEI:**

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder o servidor do quadro efetivo, **Faustino Ladislau Kovalski**, ao município de Coronel Bicaco – RS.

Art. 2° - A cedência dar-se-á em conformidade com o Artigo 112, Inciso II, da Lei Municipal n.º 1.690, de 30 de dezembro de 2003, sem ônus para o município de origem.

Parágrafo Único - O Município de Coronel Bicaco fica responsável pelo pagamento da remuneração integral do servidor, inclusive férias, 13° salário e obrigações patronais.

Art. 3° - A cedência será sem ônus para o Município e pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ser renovada por mais 01 (um) ano.

Parágrafo Único - A cedência poderá ser revogada a qualquer momento, a pedido do servidor.

Art. 4º - Os termos da cedência deverão ser regulamentados através de "Termo de Cedência" a ser firmado entre o Município de Santo Augusto e Coronel Bicaco.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e os efeitos da cedência passam a vigir a partir de 01 de janeiro de 2006, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS, aos 27 dias do mês de dezembro de 2005.

CARLOS LEODONY ANDRIGHETTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

DOGLAS RONALDO BERTOLLO
Secretário Municipal de Administração